



TERMO DE REFERÊNCIA
- DISPENSA EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS/INSUMOS JUDICIAIS-
BLOCO GESTÃO - FARMÁCIA BÁSICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a dispensa emergencial para aquisição dos medicamentos e insumos de demanda judicializada, dispensados pela Farmácia Básica municipal para atender os pacientes do município de São Gotardo sendo objetos de uso contínuo ou transitório essenciais para sobrevivência dos usuários.

1.2. Os bens desta contratação não se enquadram como sendo bem(ns) de luxo, conforme Decreto Municipal de acordo com a lei de licitação federal 14.133 de 01 de abril de 2021, art. 75, inciso VIII e com base no Decreto Municipal nº63.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os itens com quantidades valores e valor global se encontra abaixo.

BLOCO GESTÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18158	ADEFORT 15ML	FRASCOS	06	85,00	510,00
17452	DILTIAZEM 60MG C/ 50CP	CX	07	24,35	170,45
37305	DIOSMINA 450MG+HESPERIDINA 50MG	CX	02	49,00	98,00
36615	ESOMEPRAZOL 20MG CX C/28	CX	03	32,76	98,28
7656	ESPIRONALACTONA 50MG CAIXA C/ 30CP	CX	03	21,96	65,88
21051	GABAPENTINA 400MG	UN	90 CP	1,19	107,10
28520	KEPRA (LEVETIRACETAM) 750MG CX C/30CP	CX	06	309,18	1.855,08
15620	MONTELUCASTE 10MG CX C/30CP	CX	02	30,00	60,00
6710	SONDA URETRAL Nº12, DESCARTAVEL SILICONADA,	UN	1.200	1,07	1.284,00



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

	CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, COM 02 ORIFICIOS CENTRAL E LATERAL, ESTERELIZADA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE POLIETILENO,				
38017	SULFATO DE GLICOSAMINA + SULFATO DE CONDROITINA 1,5G+1,2G – SACHE (CONDROFLEX)-CX C/30 SACHES	CX	03	144,30	432,90
41791	URSACOL 300MG (Ácido Ursodesoxicólico) CAIXA C/ 30CP	CX	03	255,00	765,00
23673	VENVANSE 30MG CAIXA C/ 30CP	CX	03	409,50	1.228,50
22896	VIMPATI 150MG-CX C/28CP	CX	07	343,56	2.404,92
18859	XARELTO 20MG CX C/28CP	CX	04	320,00	1.143,60
2301	ALENIA 12/400 MCG CAPSULA INALANTE CAIXA C/ 60 CAPSULAS	CX	03	148,00	444,00
9482	SPIRIVA 2,5 MCG + INALADOR	CX	03	374,99	1.124,97

1.4. Da Contratação:

1.4.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização através de dispensa de licitação, vinculado ao contrato e em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal 63/23 de acordo com a lei de licitação federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação é juridicamente admissível em situações de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade da prestação de serviços essenciais.

2.2 No presente caso, trata-se da **necessidade de aquisição imediata de medicamentos e insumos objeto de determinação judicial**, com prazos exíguos fixados pelo Poder Judiciário, o que impossibilita a realização do procedimento licitatório regular dentro dos prazos legais, sob pena de **descumprimento de ordem judicial e responsabilização do ente público**.

2.3 As demandas judiciais em questão impõem o fornecimento de medicamentos e insumos específicos a pacientes em estado de vulnerabilidade, muitas vezes em condições clínicas graves, exigindo resposta célere por parte da Administração. Ressalte-se que a não observância dos prazos judiciais pode configurar não apenas danos à saúde e à vida dos jurisdicionados, mas também enriquecer o risco de responsabilização do gestor público por improbidade administrativa e responsabilização por danos morais e materiais aos pacientes em questão.

2.4 A contratação, portanto, **reveste-se de caráter emergencial e excepcional**, sendo indispensável para garantir o cumprimento das decisões judiciais, o direito constitucional à saúde (art. 6º e 196 da Constituição Federal) e a continuidade da prestação do serviço público de assistência farmacêutica.

2.5 Ademais, a contratação será precedida da devida justificativa do preço, qualificação da empresa fornecedora, regularidade fiscal e jurídica, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme exigido pela legislação vigente.

2.6 Dessa forma, resta plenamente **justificada a dispensa de licitação em caráter emergencial** para a aquisição dos medicamentos judiciais, conforme as normas legais e constitucionais aplicáveis.

2.7 Diante deste cenário manter a vida e a dignidade das crianças, adultos e das famílias, como um todo, tal destinação será a mais correta e coerente.

2.8 Portanto, a compra emergencial dos medicamentos e insumos não apenas cumpre com a legislação vigente sobre dispensas em casos de urgência e emergência, conforme preconizado pela Lei 14.133/21, mas também é uma medida necessária para garantir a continuidade e eficácia dos serviços de saúde, conforme as diretrizes do SUS. A não realização desta aquisição pode acarretar em danos irreparáveis à população atendida, aumentando o risco de eventos adversos graves associados, ao atraso no tratamento prescrito contínuo ou tratamento transitório. **Assim como o descumprimento de uma ordem judicial pode ter diversas consequências, desde multa ao bloqueio das contas públicas, dependendo da gravidade e da natureza do descumprimento. Em casos mais graves pode até configurar crime de desobediência, como previsto no artigo 330 do código penal.**

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

2.1. A solução proposta consiste na contratação emergencial por dispensa de licitação, conforme amparado pelo Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento dos medicamentos e insumos de demanda judicializada. Esta abordagem é justificada pelo desabastecimento total do nosso estoque atual e pela necessidade de resposta imediata para os tratamentos interrompidos.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

2.2. Os medicamentos/insumos devem atender a todas as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no Edital. Como materiais de consumo de natureza comum, os itens possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelas especificações usuais de mercado. Estes padrões garantem a eficácia e segurança necessárias para uso.

2.3. Os fornecedores interessados deverão enviar suas propostas eletronicamente, preenchendo os campos requeridos no sistema eletrônico, que incluem valor unitário, quantidade de unidades, marca/modelo do produto, e uma descrição detalhada do objeto. É essencial que as propostas incluam todos os custos associados, como operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, e comerciais, assegurando que não haverá custos adicionais para a administração pública na entrega dos objetos.

2.4. A aceitação das propostas será baseada no critério de menor preço por item, conforme estabelecido no edital. Os licitantes são responsáveis por garantir a veracidade e a precisão das transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico durante o certame.

2.5. Devido à urgência da situação, a entrega dos itens solicitados deve ser imediata após a contratação. O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 dias a partir da data de apresentação, para garantir a disponibilidade do fornecedor durante o período emergencial.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. As marcas ou modelos específicos deverão ser respeitadas para a contratação, por se tratar de uma determinação judicial, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.4. Subcontratação

4.4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.5. Da participação de consórcios:

4.5.2. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente os produtos que estão anexados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, nos seguintes endereços: Bloco Gestão: AV. Paulo Shimada, N° 51, bairro: Tancredo Neves no horário 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira. O local de entrega poderá ser substituído de acordo com a necessidade do contratante. A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO ao longo do período de vigência do contrato, em conformidade com as necessidades do órgão.

5.2. A entrega será efetuada em razão da emissão de nota de empenho, ao longo do período de vigência do contrato, em conformidade com as necessidades do órgão.

5.3. Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos itens solicitados, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos medicamentos/insumos conforme as especificações.

5.4. Quanto da entrega dos medicamentos/insumos, a empresa vencedora deverá apresentar o Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, observando-se a validade dos mesmos.

5.5. Os medicamentos/insumos deveram ser entregues em sua embalagem original e individual, dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.6. Os medicamentos deveram ser entregues em embalagens adequadas à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O produto danificado não será recebido.

5.7. O grupo do produto entregue pela empresa durante a execução do contrato poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do produto adquirido.

5.8. Os medicamentos e insumos deveram ser entregues no local indicado, e a despesa de transporte da mercadoria, deverá ser de inteira responsabilidade do fornecedor.



5.9. Os produtos serão pedidos de acordo com a necessidade do município, só poderá entregar a mercadoria mediante a nota de autorização de fornecimento (NAF) emitida pelo setor de compras desta prefeitura.

5.10 Quando a validade do produto se for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 50% (cinquenta por cento) a partir da data de fabricação.

5.11. Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora do contrato desse item, o responsável pelo recebimento, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

6. GESTÃO DA EXECUÇÃO E CONTRATO

6.1. A contratualização decorrente do contrato, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 63/23 de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal 63/23 de São Gotardo de 2023 e de acordo com a lei de licitação federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.6.1. A servidora da Farmácia Básica, juntamente com a secretaria municipal de saúde, será a responsável pela fiscalização do contrato. (EDILEUSA APARECIDA SOARES-setor: FARMACIA BÁSICA)

DO CONTRATO

6.7 Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para aquisição denominado contrato.

6.8 A Adjudicatária terá até 03 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

6.9 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

6.10 É facultado a administração convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições determinados no edital.

6.11 O contrato terá validade de 60 (sessenta dias), contado a partir da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Município de São Gotardo, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

6.12 Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo do contrato no Diário Oficial do Município São Gotardo serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ENTREGA /MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou nota de autorização de fornecimento (NAF), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da nota fiscal.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal, de 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal, de 2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.3.4. Os pagamentos serão realizados mediante entrega da Nota Fiscal, devidamente quitada pelo responsável do recebimento da mercadoria.

7.3.5. Os pagamentos serão realizados em até 30 dias, após o protocolo da nota fiscal devidamente quitada.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

7.3.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o devido protocolo da nota fiscal no Departamento de Contabilidade desta Prefeitura Municipal.

7.3.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.3.8. O Departamento de contabilidade da Prefeitura de São Gotardo, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.3.9. O pagamento devido pela Prefeitura de São Gotardo será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7.3.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

7.3.11. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará a Prefeitura de São Gotardo plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA na forma EMERGENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. A empresa deverá comprovar suas Condições de PROPOSTA e HABILITAÇÃO, assim, deverão apresentar ainda os documentos abaixo:

8.3. Para fins de PROPOSTA deverão apresentar:

8.4. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final.

8.5. Para fins de HABILITAÇÃO, o licitante deverá comprovar os requisitos (jurídicos, técnicos, fiscal, social, trabalhistas, econômico-financeiro), sendo:

8.5.1. Habilitação jurídica

8.5.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.3 Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.5.2.7 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.5.3.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.5.4 Qualificação Técnica

8.5.4.1 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, vigente, expedido pela Vigilância Sanitária Local para empresas do ramo de medicamentos e de insumos.

8.5.4.2 Apresentar o Certificado de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia ou equivalente, dentro do prazo de validade.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada

9.1.1. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Prefeitura Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

9.1.2. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista neste termo tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

9.1.3. Manter entendimentos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, objetivando evitar transtornos e atrasos na entrega dos produtos.

9.1.4. Manter, durante o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

9.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos necessários à perfeita execução do objeto Contratado.

9.1.7. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.1.8. Zelar pela padronização e qualidade do trabalho fornecido, empregando matérias primas condizentes com as necessidades de uso do produto e que proporcionem longa durabilidade.

9.1.9. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.1.10. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade objeto contratual, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, de forma rápida e eficiente, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.

9.1.12. Atender, no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

9.1.13. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

9.1.14. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município São Gotardo pela administração.

9.1.15. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e neste contrato.

9.1.16. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

9.1.17. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.1.18. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.1.19. Responder, integralmente, pelos danos causados a administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta NAF, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da administração e Órgãos participantes.

9.2. Das Obrigações Contratante

9.2.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da compra, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras, Pedido de Compra;

9.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.2.4. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

9.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

9.2.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.929,08 (onze mil, novecentos e vinte nove reais, oito centavos)**, conforme valores apostos em documento apartado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação (ções) orçamentária(s): **Cotação: 10987/2025. Bloco Gestão: Pedido: 11378/2025 - Ficha:1012 -Dotação e fonte de recursos orçamentários 2 010 005 10 122 0112 2176 3390 910 – Sentenças judiciais - Manutenção das atividades da secretaria de saúde - Fonte: 1500. Conta:48.718-X, 71-052-0**

12 - Gestão /Fiscalização do Contrato

12.1 Observado o disposto da lei nº 14.133/2021, a fiscalização do contrato contratual será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidores designados para tal função.

12.2 - A Farmácia Básica representada pela servidora Edileusa Aparecida Soares atuará como gestor/fiscal do contrato.

12.3 - Compete a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e acompanhamento do presente contrato, incluindo a qualidade do atendimento e qualidade do produto fornecido.

12.4 - Compete ao Setor de Compras expedir a ordem de compra à contratada.

12.5 - Cabe ao setor responsável (Farmácia Básica) pelo recebimento da mercadoria a conferência do produto e nota fiscal. Servidor responsável pelo recebimento e conferencia: Edileusa Aparecida Soares e Bruno Samuel Guimarães dos Santos.

12.6 - O setor responsável (Farmácia Básica- Responsável: Edileusa Aparecida Soares) pelo recebimento da mercadoria deverá encaminhar a nota fiscal devidamente liquidada ao setor de contabilidade desta prefeitura.

13- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.9 Fraudar a licitação



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.10.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.10.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 13.8

13.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,



apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

13.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 Demais critérios e análises, bem como percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

14- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitos às seguintes penalidades:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

14.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São Gotardo, pelo prazo de 03 (três) anos;

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas da referida Lei 14.133/2021, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

15 - Condições Gerais

15.1 A Prefeitura reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos da Lei 14.133/2021.

15.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da empresa contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a empresa contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3 - A contratada assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta, a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo.



CNPJ: 18.602.037/0001-55 – INSC. EST. ISENTO

16-DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

16.1 Integra esta demanda formalizada por meio do Termo de Referência a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

São Gotardo/MG, 30 de junho de 2025

Farmacêutico responsável

BRUNO SAMUEL GUIMARÃES DOS SANTOS / CRF 43.499